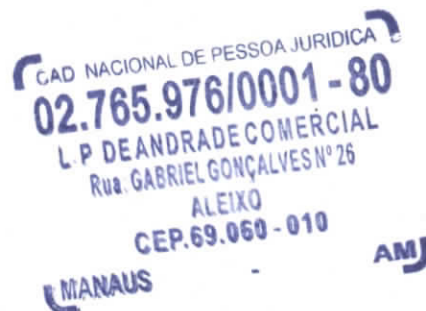
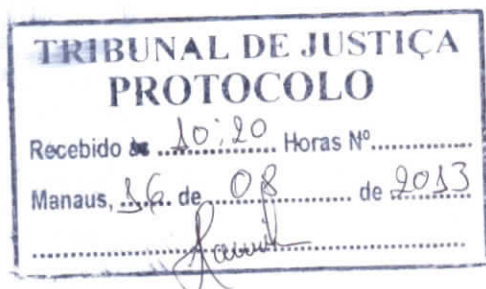


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS



Pregão Presencial nº. 012/2013 – CPL/TJAM

Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses.

L P DE ANDRADE COMERCIAL - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.765.976/0001-80, sediada nesta cidade de Manaus na Rua Gabriel Gonçalves, nº. 26 – Aleixo – Telefone: 92-3634-1505/3646-2624, por seu representante legal, comparece respeitosamente diante de Vossa Senhoria para, nos termos do Edital do Pregão Presencial/SRP nº. 012/2013-TJAM, bem como no exercício pleno do contraditório constitucional, oferecer as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto por **M E T Comércio e Serviços Gráficos LTDA.**, ante os fatos e fundamentos que, sucintamente, se passa a declinar:

Inicialmente, convém salientar que o presente certame tem como desiderato o “registro de Preços para aquisição de materiais gráficos para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por um período de 12 (doze) meses”.

Assim, e em suma, após sessão do dia 08.08.2013, realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, restou firmada a habilitação da empresa, ora Recorrida (**L P DE ANDRADE COMERCIAL – EPP**), para o **Grupo 2**, de modo que a Recorrente (**M E T Comércio e Serviços Gráficos LTDA**) houve por interpor o recurso em

Órgão : TJ/AM
Protocolo Administrativo
Número : 2013/020323
Entrada : 16/08/2013
Recebido por: HCHAVES



Rua Gabriel Gonçalves, 26 - Aleixo
CEP: 69060-010
Fones: 92 3634.1505 / 3646.2624
Fax: 92 3634.8479
graficagrafitel@gmail.com
graficagrafitel@hotmail.com

exame, alegando, em síntese, o suposto não atendimento do item 5.1.3 do Edital, além do item 14, e subitem 14.1, do Termo de Referência.

Pois bem, o referido item dispõe sobre a qualificação técnica, de modo que exige *"atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto em características compatíveis ao deste Pregão"*.

Ora, *data venia*, completamente sem razão a pretensão recursal deduzida pela empresa recorrente, eis que, a despeito do que induz, a empresa ora Recorrida, cumpriu satisfatoriamente com a exigência importa no referido Edital, haja vista a inequívoca apresentação do atestado de capacidade técnica.

Vale ressaltar que a insurgência da empresa Recorrente é no sentido de que a empresa Recorrida não logrou êxito na comprovação do atestado de capacidade técnica, porquanto, supostamente, tenha deixado de apresentar atestado de capacidade técnica para o oferecimento do produto exigido no Grupo 2, entretanto não se opõe, em nenhum momento, à capacidade de oferecer demais produtos de natureza eminentemente gráfica.

Imperioso destacar que, ainda que os produtos oferecidos pela Recorrida, consoante atestado de capacidade técnica juntado ao presente processo licitatório, fosse distinto do grupo exigido (*ad argumentandum tantum*), o próprio Edital dispõe que se trata de "produtos similares aos solicitados".

Destarte, similar não impõe a exigência de identidade. Similar não é idêntico, além do que a similitude advém da natureza do serviço prestado.

Portanto, não se demanda maiores esforços para se alcançar a irrefutável ilação de que pretensão recursal da empresa Recorrente nada mais é do que uma tentativa desesperada de manter-se esperançosa no certame em voga.

Não obstante, torna-se clarividente que ao apresentar os diversos atestados de capacidade técnica, consoante se apura do processo licitatório em exame, a empresa Recorrente torna por exaurir, de forma eficaz e satisfatória, a exigência que lhe é imposta, concernente a sua capacidade técnica de cumprir e honrar com o desiderato precípua do certame em voga.

NACIONAL DE PESSOA JURIDICA
765.976/0001-80
L.P. DE ANDRADE COMERCIAL
Rua. GABRIEL GONÇALVES Nº 26
ALEIXO
CEP. 69.060 - 010
MANAUS

AMJ

Rua Gabriel Gonçalves, 26 - Aleixo
CEP: 69060-010
Fones: 92 3634.1505 / 3646.2624
Fax: 92 3634.8479
graficagrafitel@gmail.com
graficagrafitel@hotmail.com

Por derradeiro, não há pois, *permissa maxima venia*, outra conclusão que não seja pelo **desprovemento da pretensão recursal**, manejada pela empresa Recorrente **M E T Comércio e Serviços Gráficos LTDA.**, porquanto inequivocamente desprovida de fundamentação fática, legal e jurídica.

Forte em tais razões, requer seja o recebimento do presente recurso rejeitado, ou após sua análise de fundo, lhe seja **NEGADO PROVIMENTO**, para efeito de manter intacta, por suas próprias razões, a decisão do Ilmo. Pregoeiro, de maneira a manter a **HABILITAÇÃO** da empresa ora Recorrida (L P DE ANDRADE COMERCIAL - EPP), porquanto seja esta a que tenha ofertado a melhor proposta, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e do Edital em voga.

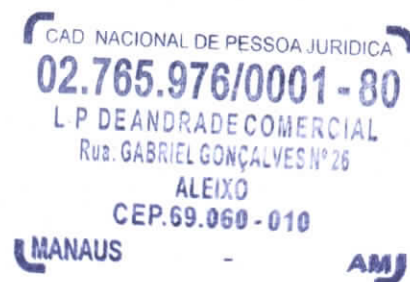
Nesses termos,
aguarda-se deferimento, para fins de desprovemento do referido recurso.

Manaus/AM, 16 de agosto de 2013.


L P DE ANDRADE COMERCIAL - EPP

CNPJ/ME 02.765.976/0001-80

Empresa Licitante – Recorrida



Rua Gabriel Gonçalves, 26 - Aleixo
CEP: 69060-010
Fones: 92 3634.1505 / 3646.2624
Fax: 92 3634.8479
graficagrafitel@gmail.com
graficagrafitel@hotmail.com